

**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o **2º Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, firmada em 21/07/2025, para fazer consta o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 19/12/2025 a 01/01/2026, e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

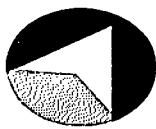
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de Contagem/MG, com exclusão dos **COMERCIÁRIOS** vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL

As lojas instaladas em **Shopping Centers** ou em “**Mall de Lojas**”, incluindo o Condomínio Operacional Shopping Somarcas Outlet e Shopping do Avião, no município de Contagem, poderão funcionar no período de 19/12/2025 a 01/01/2026, como se segue:

Horário Especial

Dia 19 a 23/12/2025	Sexta-feira a Terça-feira	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2025	Quarta-feira	09:00 às 19:00 horas
Dia 25/12/2025	Quinta-feira	Proibido o Funcionamento
Dia 31/12/2025	Quarta-feira	09:00 às 18:00 horas
Dia 01/01/2026	Quinta-feira	Proibido o Funcionamento



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: sindcontagem@com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas de rua, centros comerciais, galerias e férias instaladas no município de Contagem, no período de 19/12/2025 a 01/01/2026, poderão funcionar como segue:

Dia 19 a 23/12/2025	Sexta-feira a Terça-feira	09:00 às 20:00 horas
Dia 24/12/2025	Quarta-feira	09:00 às 19:00 horas
Dia 25/12/2025	Quinta-feira	Proibido o Funcionamento
Dia 31/12/2025	Quarta-feira	09:00 às 18:00 horas
Dia 01/01/2026	Quinta-feira	Proibido o Funcionamento

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas pertencentes aos grupos 471 e 472 do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, no período de 19/12/2025 a 01/01/2026, poderão funcionar como se segue:

Dia 19 a 23/12/2025	Sexta-feira a Terça-feira	08:00 às 21:00 horas
Dia 24/12/2025	Quarta-feira	08:00 às 19:00 horas
Dia 25/12/2025	Quinta-feira	Proibido o Funcionamento
Dia 31/12/2025	Quarta-feira	08:00 às 19:00 horas
Dia 01/01/2026	Quinta-feira	Proibido o Funcionamento

CLÁUSULA QUARTA

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

PARÁGRAFO ÚNICO

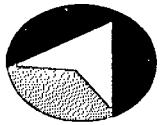
Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings se compromete a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com o do transporte público regular, o lojista deverá providenciar transporte particular para os trabalhadores no trajeto trabalho - casa, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciada pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento das lojas.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sinracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, dos Sindicatos Laboral e Patronal.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa de R\$ 547,25 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por empregado, revertida em favor dos empregados, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 09 de dezembro de 2025.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves – Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa – Presidente